

## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon”**

Entre

**Fernando José Cardoso de Sousa**, adiante designada por “Mecenas”, com o NIF 118895354, com morada na Rua Rodrigo Albuquerque e Melo, 20, 4ºE, 2795-233 Linda-a-Velha.

E

O **Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**, adiante designado por **ISEL**, com o NIPC 600016234, dotado de autonomia administrativa e financeira, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro em Lisboa, representada pelo Professor José Manuel Peixoto do Nascimento, na qualidade de Presidente.

### **Preâmbulo**

Considerando:

- a) O Mecenas deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior;
- b) Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial;
- c) que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

é celebrado entre o Mecenas e o ISEL o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon” que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira Objeto e Âmbito**

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon” no ISEL, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. O Mecenas irá atribuir uma Bolsa de Estudo, válida por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento por um período de até três anos.

## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon”**

4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para o ano letivo 2024/2025 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
5. A Bolsa será distribuídas pelo 1º ciclo do seguinte curso: Licenciatura em Engenharia Civil em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

### **Cláusula Segunda Obrigações entre as partes**

1. O Mecenaz compromete-se a:
  - a) Fazer um donativo ao ISEL no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas;
  - b) Aprovar a seleção dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo;
  - c) Acompanhar o processo de execução do Programa de Bolsas de estudo “Mário Roncon” no ISEL, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
2. O ISEL, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
  - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação ao Mecenaz, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
  - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas pagas;
  - c) Devolver ao Mecenaz o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
  - d) Emitir, ao cuidado do Mecenaz, o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
  - e) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon”**

### **Cláusula Terceira Concurso de Bolsas de Estudo**

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

<b>Fase</b>	<b>Responsabilidade e Meios</b>	<b>Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)</b>
Divulgação do concurso	ISEL, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	ISEL	Desde 30 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação à	ISEL	5 dias após a data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos (incluindo entrevista)	ISEL e Mecenas	15 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	ISEL	5 dias após a data limite de seleção dos candidatos
Assinatura de Contrato de Bolseiro	ISEL	10 dias após a data limite de comunicação dos resultados

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

### **Cláusula Quarta Comissão de Acompanhamento**

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento “Mário Roncon” e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do ISEL (ou quem este designar);
- b) Vice-Presidente da Área Pedagógica, Planeamento e Qualidade do ISEL, como Gestor deste Protocolo.
- c) Um Vogal nomeado pelo MECENAS.

### **Cláusula Quinta Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.

## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “Mário Roncon”**

2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

### **Cláusula Sexta Validade**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de 3 anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

### **Cláusula Sétima Denúncia e revogação**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

### **Cláusula Oitava Donativo**

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 8 de maio de 2024

**Pelo Mecenas**

**Pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

  
Professor José Manuel Fernando José  
Cardoso de Sousa

  
Professor José Manuel Peixoto do Nascimento  
(Presidente do ISEL)